

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada pelo art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal com a redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 9, de 1996, e nº 14, de 1997, organiza-se nos termos desta Resolução.

Art. 2º À Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa compete:

I - exercer a representação judicial da Câmara Legislativa requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas que se fizerem necessárias;

II - patrocinar os interesses dos servidores da Câmara Legislativa quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos;

III - uniformizar a jurisprudência administrativa e compilar a legislação da Câmara Legislativa e do Distrito Federal;

IV - realizar estudos jurídicos por solicitação do Presidente e demais órgãos da Mesa Diretora;

V - exercer a consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara;

VI - opinar obrigatoriamente sobre minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes e, por solicitação, sobre processos de abertura de licitações, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

VII - examinar, por solicitação, processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitindo parecer;

VIII - emitir parecer sobre assuntos cuja natureza exija a instauração de sindicância e procedimentos administrativos e disciplinares;

IX - opinar sobre editais a serem expedidos pela Câmara Legislativa, em especial os de concursos para provimento de cargos.

Art. 3º Fica criado o cargo de natureza especial - CNE - de Procurador-Geral da Câmara Legislativa, que será provido por bacharel em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, dois anos, livremente nomeado pelo Presidente da Câmara Legislativa.

Art. 4º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa compõe-se dos cargos constantes do Anexo Único desta Resolução, nela ficando criados:

I - um cargo efetivo de Procurador da Câmara Legislativa, cujo provimento se dará por aprovação em concurso público de provas e títulos, exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral, nível CL 14, e o de Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL 11.

Parágrafo único. Enquanto não for provido o cargo de Procurador, suas competências serão desempenhadas cumulativamente pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Ao Procurador-Geral da Câmara Legislativa compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas necessárias;

II - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria-Geral;

III - expedir as ordens e instruções necessárias à execução dos serviços;

IV - distribuir os processos, expedientes, tarefas e demais encargos;

V - aprovar os pareceres emitidos;

VI - avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;

VII - designar, por solicitação, procuradores ou advogados para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;

VIII - orientar a aquisição de obras e revistas jurídicas;

IX - requisitar diretamente aos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Legislativa processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Procuradoria-Geral;

X - apresentar anualmente à Mesa Diretora, na primeira quinzena de dezembro, relatório dos trabalhos da Procuradoria-Geral, com sugestões de providências para a melhoria dos serviços;

XI - designar Procurador para patrocinar causas em que a Câmara Legislativa for autora ou ré, perante todas as instâncias e tribunais.

Art. 6º Ao Procurador da Câmara Legislativa compete:

I - exercer a representação judicial da Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas necessárias;

II - patrocinar os interesses dos servidores da Câmara Legislativa quando processados exclusivamente em virtude de exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos;

III - promover a compilação da legislação da Câmara Legislativa e do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam extintos na estrutura permanente da Câmara Legislativa a Consultoria Jurídica e os cargos comissionados que a integram.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo da Consultoria Jurídica da Câmara Legislativa passam a integrar a estrutura da Procuradoria-Geral, conforme o Anexo Único.

Art. 8º A Mesa Diretora, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Resolução, regulamentará a carreira de Procurador da Câmara Legislativa e fixará a respectiva remuneração, para a imediata realização de concurso público para provimento do cargo efetivo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.

ANEXO ÚNICO
(arts. 4º e 7º da Resolução nº , de de 1997)

Estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara
Legislativa

Cargos efetivos	Nível	Categoria profissional	Quantidade
Procurador			1
Assessor Técnico	IV	Advogado	6
Assistente Técnico	III	Secretário	1
Auxiliar de Administração	II	Auxiliar de Informática - digitador	2
Agente de Apoio	I	Contínuo	1

Cargos em comissão	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral	CNE	1
Assessor da Procuradoria-Geral	CL 14	1
Secretário da Procuradoria-Geral	CL 11	1